

第 14/2009 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條及續後數條和第五十七條第一款a)項的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載的規定，以租賃制度及免除公開競投方式向澳門電力股份有限公司批出一幅面積4,169平方米，位於路氹填海區（路氹城），鄰近蓮花路的土地，用作興建一所電力分站。

二、本批示即時生效。

二零零九年四月七日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第8300.01號案卷及
土地委員會第45/2005號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——澳門電力股份有限公司。

鑒於：

一、總辦事處設於澳門馬交石炮台馬路32至36號電力公司大樓，登記於商業及動產登記局C2冊第112頁背頁第590號的澳門電力股份有限公司於二零零五年八月十六日向行政長官遞交申請書，重申有意獲批給一幅以租賃制度及免除公開競投方式批出，於二零零三年五月三十日所申請，位於路氹填海區（路氹城）東面，澳門東亞運動會體育館（澳門蛋）北面，面積2,810平方米的土地，以興建一所電力分站。

二、提出有關申請是基於需要一幅較大面積的土地用作興建一所110KV/66KV/11KV的電力分站，以便將現時的66KV網絡分成三組及設置一個功率水平達110KV的網絡及為滿足未來數年在路氹城進行與博彩業有關的大型基建耗電量的增長。

三、有關利用的申請及研究已獲土地工務運輸局及建設發展辦公室的贊同意見，該辦公室建議將一幅位於有關建築物後面，面積1,214平方米，將從填海取得並包括在土地的批給面積

Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 14/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, dos artigos 49.º e seguintes e da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido à Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A., por arrendamento e com dispensa de concurso público, nos termos do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, um terreno com área de 4 169 m², situado na zona de aterro entre as ilhas da Taipa e Coloane (COTAI), junto à Estrada Flor de Lótus, destinado à construção de uma subestação eléctrica.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

7 de Abril de 2009.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 8 300.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 45/2005
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A., como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Através de requerimento dirigido a S. Ex.^a o Chefe do Executivo, datado de 16 de Agosto de 2005, a «Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.», com sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 590 a fls. 112v do livro C2, veio reiterar o seu interesse na concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, requerida em 30 de Maio de 2003, de um terreno situado na zona leste do aterro entre as ilhas da Taipa e Coloane (COTAI), a norte da «Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau («Macau Dome»)», ora com a área de 2 810 m², destinado à construção de uma subestação eléctrica.

2. Fundamentou o pedido na necessidade de um terreno de maior dimensão para construção de uma subestação eléctrica de 110KV/66KV/11KV, de forma a separar em três grupos a actual rede de 66KV e instalar, ao nível dos 110KV, potência de transformação para a rede, bem assim para satisfazer o crescimento do consumo de energia eléctrica previsto para os próximos anos, decorrente da realização, no COTAI, de novos empreendimentos de grandes dimensões, mormente os relacionados com a indústria do jogo.

3. O pedido e estudo de aproveitamento foram objecto de pareceres favoráveis da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas (GDI), o qual propôs que fosse

內的地塊，作為申請公司專用的服務道路，目的是確保通道暢通和安全。

四、因此，該未標示在物業登記局的批給標的之土地轉為由兩幅總面積為4,130平方米的地塊所組成。

五、在組成案卷後，制定了批給合同擬本，該擬本的條件已獲申請公司接納。

六、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零五年十二月二十九日舉行會議，同意批准有關申請。

七、土地委員會的意見書已於二零零六年一月四日經行政長官的批示確認。

八、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將批給合同的條件通知申請公司。該公司透過由José Manuel Vaz Marcelino，葡萄牙Setúbal出生，已婚，居於澳門羅飛勒前地16號湖景花園9字樓A，及Daniel Jean René Bettembourg，法國Moyeuvre-Grande出生，居於氹仔西北馬路海逸庭園第二座8字樓D，兩人以執行委員會成員的身分代表澳門電力股份有限公司於二零零六年三月八日提交的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認，該等人士的身分及權力已經私人公證員Frederico Rato核實。

九、合同第九條款規定的溢價金已透過土地委員會於二零零六年二月二十一日發出的第12/2006號不定期收入憑單，於二零零六年三月七日在澳門財稅廳收納處繳付（收入編號16298），其副本已存檔於有關案卷內。

十、然而，由於對路氹城計劃內既定的地段劃分已作出調整，有需要更改土地的位置，因此有關案卷不能在第八點所述的接納後，繼續進行往後的程序。

十一、根據地圖繪製暨地籍局於二零零六年十二月二十一日發出的第6114/2003號地籍圖，雖然維持原有的地形，但土地的面積改為4,169平方米並以字母“A”及“B”定界及標示。

十二、因此，在申請公司同意土地的新位置後，土地工務運輸局對合同擬本作出所需的修改，尤其是關於調整租金及溢價金，而有關案卷亦送交土地委員會，該委員會於二零零七年十月二十五日發出贊同意見。

十三、土地委員會的意見書已於二零零七年十一月二十七日經行政長官的批示確認。

incluída na área da concessão a parcela de terreno, a aterrar, com área de 1 214 m², situada no tardoz da construção, destinada a via de serviço, de uso exclusivo da requerente, a fim de assegurar melhores condições de acessibilidade e segurança.

4. Deste modo, o terreno objecto de concessão, que não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP), passa a ser constituído por duas parcelas com a área global de 4 130 m².

5. Instruído o procedimento, foi elaborada a minuta de contrato de concessão cujas condições mereceram a aceitação da requerente.

6. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Dezembro de 2005, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

7. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 4 de Janeiro de 2006.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 8 de Março de 2006, assinada por José Manuel Vaz Marcelino, natural de Setúbal, Portugal, casado, residente na Praça Lobo de Ávila, n.º 16, edifício Lake View Garden 9-A, em Macau, e Daniel Jean René Bettembourg, natural de Moyeuvre-Grande, França, residente na Estrada Noroeste da Taipa, edifício Island Park, B1.º II, 8 D, na qualidade de membros da Comissão Executiva e em representação da «Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.», qualidade e poderes que foram verificados pelo notário privado Frederico Rato, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. O prémio estipulado na cláusula nona do contrato foi pago na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, em 7 de Março de 2006 (receita n.º 16 298), mediante guia de receita eventual n.º 12/2006, emitida pela Comissão de Terras, em 21 de Fevereiro de 2006, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

10. Todavia, devido a ajustamentos introduzidos no loteamento definido no plano do COTAI houve necessidade de alterar a localização do terreno, pelo que o procedimento não pode, após a aceitação referida no ponto 8, seguir os seus ulteriores trâmites.

11. De acordo com a planta n.º 6 114/2003, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 21 de Dezembro de 2006, o terreno, embora mantenha a configuração inicial, passou a ter a área de 4 169 m², demarcada e assinalada com as letras «A» e «B».

12. Nestas circunstâncias, obtida a concordância da requerente quanto à nova localização do terreno, a DSSOPT introduziu as necessárias alterações na minuta de contrato, nomeadamente no que respeita à actualização da renda e do prémio, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que emitiu parecer favorável em 25 de Outubro de 2007.

13. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 27 de Novembro de 2007.

十四、已將新批給合同的條件通知申請公司，該公司透過二零零九年二月二十五日由João Carlos Travassos da Costa，已婚，葡國籍，居於氹仔東北馬路279號聚龍明珠第一座榮苑8樓B及Jorge Manuel Sécio Vieira，已婚，葡籍，居於澳門友誼大馬路成和閣10樓A，以執行委員會成員身份，代表澳門電力股份有限公司簽署的聲明書，明確表示接納有關條件，根據載於該聲明書上的確認，上述人士的身分及權力已經私人公證員Frederico Rato核實。

十五、由於增加了土地的面積，溢價金將調整為\$36,208.00（叁萬陸仟貳佰零捌元整），而該款項已透過土地工務運輸局於二零零九年一月二十二日發出的第2009-77-900045-6號不定期收入憑單，於二零零九年二月十日在澳門財稅廳收納處繳付（收入編號 10733），其副本已存檔於有關案卷內。

第一條款——合同標的

本合同標的為以租賃制度及免除公開競投方式批給乙方一幅位於路氹填海區（路氹城），鄰近蓮花路，面積4,169（肆仟壹佰陸拾玖）平方米，價值為\$1,480,862.00（澳門幣壹佰肆拾捌萬零捌佰陸拾貳元整），在物業登記局沒有標示，以字母“A”及“B”標示在地圖繪製暨地籍局於二零零六年十二月二十一日發出並為本合同組成部分的第6114/2003號地籍圖中的土地，以下簡稱土地，其批給由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期為25（貳拾伍）年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。
2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 在地圖繪製暨地籍局於二零零六年十二月二十一日發出的第6114/2003號地籍圖中以字母“A”標示，面積2,984（貳仟玖佰捌拾肆）平方米的地塊，用作興建一所電力分站。
2. 在同一地籍圖中以字母“B”標示，面積1,185（壹仟壹佰捌拾伍）平方米的地塊，屬非建築區域，用作乙方專用的服務道路。

第四條款——租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方每年須繳付的租金為\$75,042.00（澳門幣柒萬伍仟零肆拾貳元整），相當於每平方米批出土地為\$18.00（澳門幣拾捌元整）。

14. As condições do novo contrato de concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 25 de Fevereiro de 2009, assinada por João Carlos Travassos da Costa, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada Nordeste da Taipa, n.º 279, Tjoi Long Meng Chu, Edifício Wing Yuen, Bloco I, 8.º B, em Macau, e por Jorge Manuel Sécio Vieira, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida da Amizade, n.º 405, Edifício Seng Vo, 10.º A, em Macau, na qualidade de membros da comissão executiva e em representação da «Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.», qualidade e poderes para o acto que foram verificados pelo notário privado Frederico Rato, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

15. O valor de \$ 36 208,00 (trinta e seis mil, duzentas e oito patacas) correspondente ao ajustamento do prémio, devido ao aumento da área do terreno, foi pago na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau (receita n.º 10 733), em 10 de Fevereiro de 2009, mediante guia de receita eventual n.º 2009-77-900045-6, emitida pela DSSOPT, em 22 de Janeiro de 2009, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor do segundo outorgante, do terreno não descrito na CRP, situado na zona de aterro entre as ilhas de Coloane e Taipa (COTAI), junto à Estrada Flor de Lótus, com a área de 4 169 m² (quatro mil cento e sessenta e nove metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 1 480 862,00 (um milhão, quatrocentas e oitenta mil, oitocentas e sessenta e duas patacas), assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 6 114/2003, emitida pela DSCC, em 21 de Dezembro de 2006, que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. A parcela de terreno com a área de 2 984 m² (dois mil novecentos e oitenta e quatro metros quadrados), assinalada com a letra «A» na planta n.º 6 114/2003, emitida pela DSCC, em 21 de Dezembro de 2006, é aproveitada com a construção de uma subestação eléctrica.
2. A parcela de terreno com a área de 1 185 m² (mil cento e oitenta e cinco metros quadrados), assinalada com a letra «B» na mesma planta, é área *non-aedificandi*, destinada a via de serviço, de uso exclusivo do segundo outorgante.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga, a título de renda anual, o montante de \$ 75 042,00 (setenta e cinco mil e quarenta e duas patacas), correspondente a \$ 18,00 (dezoito patacas) por metro quadrado de terreno, ora concedido.

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 第一期土地利用的總期限為24（貳拾肆）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款訂定的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

3. 在遞交有關工程圖則後，訂定第二期土地利用的期限。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為：

1) 騰空在地圖繪製暨地籍局於二零零六年十二月二十一日發出的第6114/2003號地籍圖中以字母“A”及“B”標示的土地，並移走其上可能存在的所有建築物及物料；

2) 在上述地籍圖中以字母“B”標示的地塊內建造一服務道路。

第七條款——土地上的剩餘物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

2. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。

3. 倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料所訂定的賠償外，並將科以下列罰款：

1) 首次違反：\$20,000.00至\$50,000.00；

2) 第二次違反：\$51,000.00至\$100,000.00；

3) 第三次違反：\$101,000.00至\$200,000.00；

4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第八條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款訂定的期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$5,000.00（澳門幣伍仟元整），延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo do aproveitamento

1. O aproveitamento da primeira fase deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação e aprovação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

3. O prazo de aproveitamento da segunda fase é definido após a apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

1) A desocupação do terreno assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 6 114/2003, emitida pela DSCC, em 21 de Dezembro de 2006, e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

2) A construção de uma via de serviço, na parcela assinalada pela letra «B» na referida planta.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

2) Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

3) Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00.

4) A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第二款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第九條款——合同溢價金

當乙方接納七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的本合同條件時，須向甲方繳付合同溢價金\$1,480,862.00（澳門幣壹佰肆拾捌萬零捌佰陸拾貳元整）。

第十條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$75,042.00（澳門幣柒萬伍仟零肆拾貳元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 本條款第1款所述的保證金，將在遞交由土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十一條款——轉讓

由於批給的特殊性質，其轉讓須事先獲得甲方許可。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效執行任務。

第十三條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

- 1) 第八條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地利用中止超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致該幅無帶任何負擔及已騰空的土地歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 480 862,00 (um milhão, quatrocentas e oitenta mil, oitocentas e sessenta e duas patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 75 042,00 (setenta e cinco mil e quarenta e duas patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no número um desta cláusula será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima primeira — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a sua transmissão depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula oitava;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno, livre e desocupado, à posse do primeiro outorgante, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 土地利用完成，未經同意而更改土地利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款規定的義務；
- 4) 違反第十一條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira.

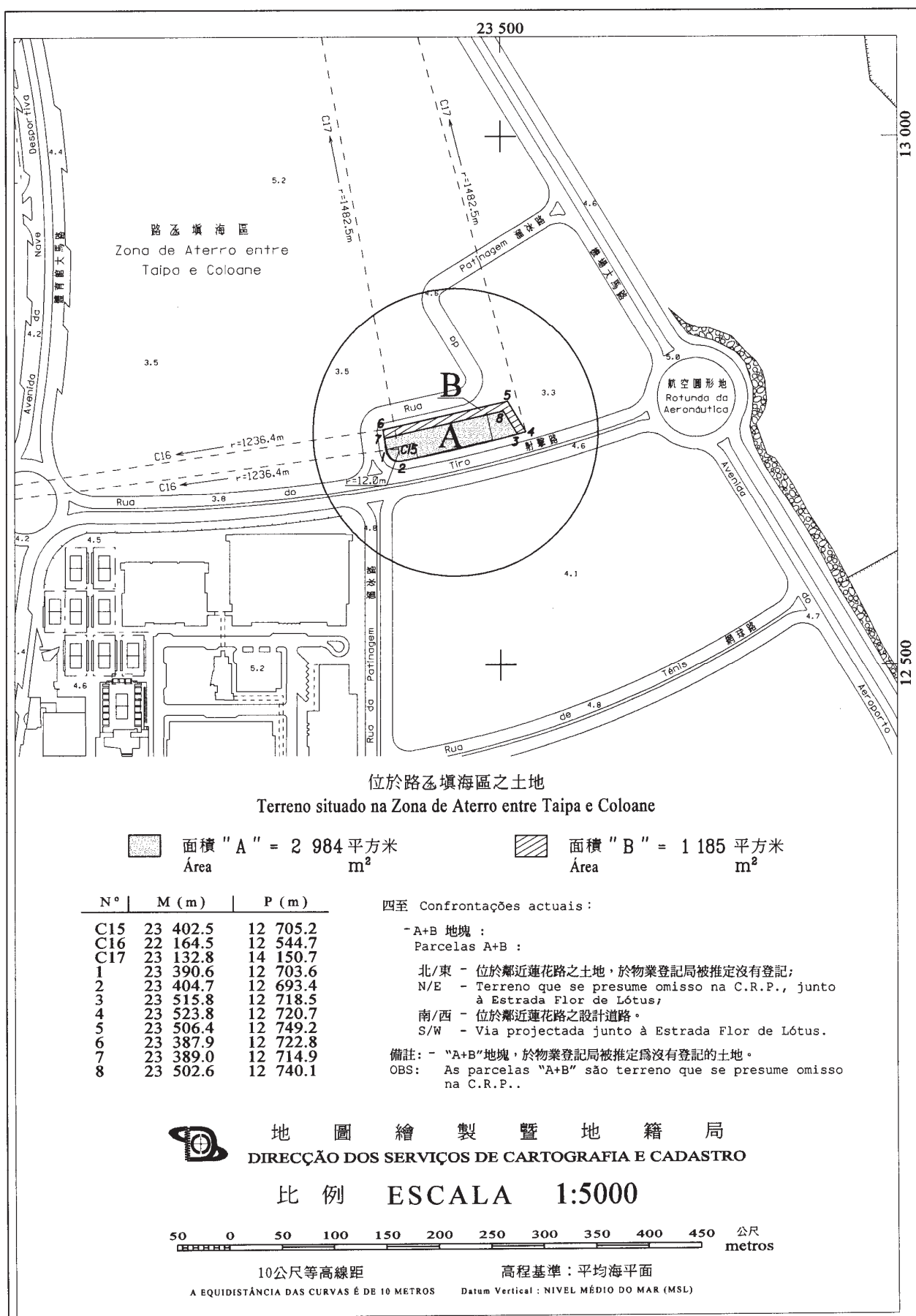
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



批示編號 14 / 運輸工務司 / 2009
Despacho no. SOPT

土地委員會意見書編號 59/2007 於 25/10/2007
Parecer da C.T. no. de

6114/2003 於 21/12/2006
de

二零零九年四月八日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas,
aos 8 de Abril de 2009. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan
Tong*.